



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-209/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação, sediada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/06/2018

Horário: 09 horas e 30 minutos abertura das propostas;

Horário: 10 horas e 30 minutos realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa concessionária para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com cobertura nacional, na modalidade pós-pago, incluindo o fornecimento de até 100 (cem) aparelhos celulares e respectivas linhas, em regime de comodato para o CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, classificada no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.050 – Telefonia Móvel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto no 5.450/05.
- 3.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 Sociedades Cooperativas.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o LICITANTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL MENSAL** proposto para o objeto desta licitação:
- 5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “8.8” e “10”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

LOTE 1 – Único

Tipo de ligação/serviço	Perfil de tráfego mensal estimado para 100 linhas	Valor unitário	Total mês
Assinatura básica de voz	100 linhas		
Serviço de Gestão	01 pacote de serviço de gerenciamento (até 100 linhas)		
Chamadas intragrupo	360 minutos		
Chamadas VC-1 (móvel-móvel)	2.150 minutos		
Chamadas VC-1 (móvel-fixo)	5.715 minutos		
Chamadas VC-2 (móvel-móvel)	1.786 minutos		
Chamadas VC-2 (móvel-fixo)	1.710 minutos		
Chamadas VC-3 (móvel-móvel)	715 minutos		
Chamadas VC-3 (móvel-fixo)	357 minutos		
DSL-1	214 minutos	---	---
DSL-2	428 minutos	---	---
AD	357 eventos	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Caixa Postal	1.000 acessos		
SMS	500 eventos		
Serviço de dados Smartphones – 05 linhas	Ilimitado com ao menos 15GB mensais em 4G ou superior		
Serviço de dados Smartphones – 45 linhas	Ilimitado com ao menos 5GB mensais em 4G ou superior		
Valor Total Mensal			

5.8 O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.10.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.11 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral lote.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.6 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexo.
- 6.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.20 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.
- 7.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7 Se o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

8.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

8.3 Da Documentação

8.3.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP

8.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

8.3.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

8.3.b.1 **Habilitação Jurídica:**

8.3.b.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.b.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.3.b.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.b.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.b.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.b.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.b.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.b.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.b.2.7 caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.b.2.8 caso o LICITANTE detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.c Qualificação Técnica

- 8.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado os serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.
- 8.3.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.
- 8.3.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.3.c.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3.c.5 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.d Qualificação Econômico-Financeira

8.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

8.3.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

8.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

8.3.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.3.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.3.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

8.3.e Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

8.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo VI);

8.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo VIII);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 8.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo VII do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 8.5 O cumprimento do item “8.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.2.b”.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.8.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 8.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.8” deste Edital e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.4 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3.a Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

11 DOS RECURSOS

11.1 DECLARADO O VENCEDOR e, decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.

11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.

11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta” ou “Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 13.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.7 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10. (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.10 Será considerada extinta a garantia:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DO REAJUSTE

- 15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O CREA-SP pagará a CONTRATADA, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a conferência do documento de cobrança e o devido atesto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na sede “Faria Lima” Unidade Técnica de Manutenção -UTM, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, 5º andar - Pinheiros – CEP 0152-920, com 10 (dez) dias antes do vencimento, acompanhada dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 18.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 18.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 18.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 18.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 18.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 18.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 18.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 18.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos itens “18.1.1 a 18.1.3”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não manter a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O LICITANTE/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de 0,5% (zero vírgula por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 20.9 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 20.10 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 20.11 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.12 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 20.13 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitacoes-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 20.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 20.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 20.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 20.20.2 ANEXO II - Prazos para Execução dos Serviços;
 - 20.20.3 ANEXO III – Tabelas de Pontos;
 - 20.20.4 ANEXO IV – Tabela de Glosas;
 - 20.20.5 ANEXO V – Formação de Preços Estimativos;
 - 20.20.6 ANEXO VI - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 20.20.7 ANEXO VII - Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - 20.20.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - 20.20.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa concessionária para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com cobertura nacional, na modalidade pós-pago, incluindo o fornecimento de até 100 (cem) aparelhos celulares e respectivas linhas, em regime de comodato para o CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	O objetivo da presente contratação é prover o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP de um serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade Serviço Móvel Pessoal – SMP, que permita a comunicação imediata, objetivando a tomada de decisões no momento oportuno. O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos e acessórios, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim deste Conselho, qual seja dinamizar a execução do seu programa de trabalho, das diversas atividades técnicas administrativas essenciais, bem como ao desempenho eficiente de sua atividade-meio. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta, nos mais diversos locais do país ou fora dele Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e SERVIÇOS COMUNS de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Termo de Referência licitado por meio da modalidade Pregão. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão LICITANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º caput do Decreto no 5.450, de 2005, por se tratar de contratação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05.

C	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
----------	--------------------------------------

Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

D	VALOR TOTAL ESTIMADO
----------	-----------------------------

A despesa com a formalização da contratação de que trata o objeto desta licitação é estimada no valor mensal de R\$ 12.796,66 (doze mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).
--

E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
----------	-----------------------------

A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 – Telefonia Móvel.

F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
----------	---------------------------------

Unidade Técnica e de Manutenção – UTM do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP.
--

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa concessionária para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com cobertura nacional, na modalidade pós-pago, incluindo o fornecimento de até 100 aparelhos celulares e respectivas linhas, em regime de comodato para o CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel com tecnologia digital – GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) e 4G (Quarta Geração) – na modalidade pós-paga, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.
- 2.2 Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão 4G, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo Conselho.
- 2.3 A Administração poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo manter os números utilizados pelo CREA-SP, sem ônus para aquele, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo 3 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.
- 2.4 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.
- 2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz.
- 2.6 Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 2.7 Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.
- 2.8 A empresa obrigatoriamente deverá trocar os aparelhos, quando da renovação por mais 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.9 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Conselho:
- 2.9.1 Habilitação de linhas;
 - 2.9.2 Escolha ou troca de número;
 - 2.9.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 2.9.4 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - 2.9.5 Reativação de número de linha;
 - 2.9.6 Adicional por chamadas;
 - 2.9.7 Deslocamento;
- 2.10 Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários; e
- 2.11 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 2.12 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão LICITANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.a Acesso à internet

3.1.a.1 A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.1.a.2 Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.1.a.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias de, no mínimo, 15 GB para os cinco dispositivos do Tipo A (“Aparelhos Celulares” – item 2.1) e de 5 GB para os demais dispositivos, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão.

3.1.b Serviço de Gerenciamento

3.1.b.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à Administração efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.1.b.2 Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- 3.1.b.3 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 3.1.b.4 Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo uma para “gestor” e outro para “usuários”; e
- 3.1.b.5 Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

3.1.c Sinal interno nas dependências do CREA-SP

- 3.1.c.1 A CONTRATADA deverá emitir um relatório após a realização de uma varredura de sinal em todos os ambientes físicos do Conselho: Sedes Faria Lima, Rebouças 1028, Rebouças 1006 e Angélica. Caso seja necessário, a prestadora de serviço deverá instalar antenas INDOOR ou outros equipamentos que se fizerem necessários, de forma a garantir a qualidade do sinal.

3.1.d Chamadas:

- 3.1.d.1 **Chamadas VC-1 (móvel-móvel)** – chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.
- 3.1.d.2 **Chamadas VC-1 (móvel-fixo)** – chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.
- 3.1.d.3 **Chamadas VC-2 (móvel-móvel)** – chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel, originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.1.d.4 **Chamadas VC-2 (móvel-fixo)** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 3.1.d.5 **Chamadas VC-3 (móvel-móvel)** – chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
- 3.1.d.6 **Chamadas VC-3 (móvel-fixo)** – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 3.1.d.7 **DSL-1** – recebimento de ligações dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.
- 3.1.d.8 **DSL-2** – Recebimento de ligações em outro Estado.
- 3.1.d.9 **Roaming** – Serviço de roaming nacional e internacional.
- 3.1.d.10 **LDN – Longa Distância Nacional** – ligações originadas dos celulares da rede corporativa destinadas a telefones fixos e móveis de outros Estados.
- 3.1.d.11 **LDI – Longa Distância Internacional** – ligações originadas dos celulares da rede corporativa destinadas a telefones fixos e móveis de outros países.
- 3.1.d.12 **Caixa postal** – gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.
- 3.1.d.13 **SMS** – Envio e recebimento de mensagens SMS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 3.1.d.14 Comodato dos aparelhos celulares e “chips” utilizados pelo plano corporativo.
- 3.1.d.15 Serviços personalizado de assistência técnica, com disponibilização de contato técnico pessoal responsável pela assistência técnica, acompanhamento do contrato e atendimento centralizado para registros de solicitações.
- 3.1.d.16 Serviços de monitoramento e gestão de contratos e consumo.
- 3.1.d.17 Controle e bloqueio absoluto das linhas celulares quando solicitado pelo Crea-SP.
- 3.1.d.18 Os serviços deverão ser prestados em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 3.1.d.19 Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL.
- 3.1.d.20 Todas as linhas deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso no CREA-SP, independentemente da operadora contratada, ou seja será exercida a facilidade denominada “portabilidade”.
- 3.1.d.21 Caberá ao CREA-SP indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não seja necessária ou aplicável.
- 3.1.d.22 Comodato dos aparelhos celulares e “chips” utilizados no plano corporativo, conforme as características mínimas dos aparelhos descritas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4 DOS SERVIÇOS:

- 4.1 O Serviço Móvel Pessoal – SMP compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados;
- 4.2 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.
- 4.3 As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos.
- 4.4 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas deste documento.
- 4.5 O prazo para ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 4.6 **Deverá ser disponibilizado sem ônus adicional ao Conselho, os serviços de:**
- 4.6.1 Aparelho em comodato e seus acessórios.
 - 4.6.2 Siga-me.
 - 4.6.3 Identificador de chamadas.
 - 4.6.4 Chamada em espera.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5 DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1** O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6 DO SUPORTE

- 6.1** A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
- 6.2** O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, em 98% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua solicitação.
- 6.3** A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) ou e-mail por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.
- 6.4** A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- 6.5** A prestação dos serviços será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços estabelecido em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.6 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.
- 6.7 A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 6.8 A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação.
- 6.9 Disponibilizar atendimento via “call center” ou por e-mail 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6.10 Disponibilizar consultor, em horário comercial, para atendimento personalizado e fornecer número telefônico para solicitações, dúvidas e reclamações.
- 6.11 Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos superiores hierárquicos do consultor, de modo a garantir o atendimento das solicitações.
- 6.12 Disponibilizar o contato do responsável pela assistência técnica, visando ao acompanhamento do contrato e ao atendimento centralizado para registros de solicitações.
- 6.13 Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo por motivo de força maior ou calamidade pública.

7 APARELHOS CELULARES E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao CREA-SP aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas nesse Anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao CREA-SP aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas nos itens e subitens 7.14 e 7.15, deste Anexo.
- 7.3 A CONTRATADA fornecerá até 100 (cem) aparelhos com as características e quantitativos indicados abaixo, sem contabilizar os aparelhos sobressalente, conforme item 8 da Seção “Entrega” deste Anexo.
- 7.4 Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser substituídos, obrigatoriamente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.
- 7.5 Que o limite de transferência de dados de cada linha seja de no mínimo 10Gb, pois será usado software VoIP do tipo softphone onde será possível a comunicação diretamente com qualquer ramal do CREA-SP através da rede de dados.
- 7.6 “Chips” compatíveis com os aparelhos fornecidos.
- 7.7 A CONTRATADA deverá entregar ao Conselho os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, bem como fornecer 20 (vinte) chips virgens.
- 7.8 Os aparelhos serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues ao CREA-SP em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.
- 7.9 Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.
- 7.10 Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.11 Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.12 O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.
- 7.13 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
- 7.14 **Aparelho celular A - 10 (dez) unidades – características mínimas:**
- 7.14.1 Aparelho smartphone;
 - 7.14.2 Sistema operacional: Android 6.0, iOS 10 ou equivalente;
 - 7.14.3 Conectividade:
 - 7.14.3.1 Compatível com redes GSM / HSPA / LTE (tecnologia 4G);
 - 7.14.3.2 Velocidade de conexão de dados: 450 Mbps de download e 50 Mbps de upload;
 - 7.14.3.3 Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;
 - 7.14.3.4 Bluetooth v4.2; e
 - 7.14.3.5 USB;
 - 7.14.4 Processador de 64 bits com no mínimo 6 (seis) núcleos de no mínimo 2 GHz cada;
 - 7.14.5 Visor sensível ao toque com no mínimo 5.1” e resolução de no mínimo 1080x1920 pixels;
 - 7.14.6 Possibilidade de bloquear o aparelho e apagar os dados remotamente em caso de extravio;
 - 7.14.7 Função de roteador WiFi – “WiFi Hotspot” (compartilhamento interno da internet 4G);
 - 7.14.8 Memória de armazenamento integrada de no mínimo 64GB;
 - 7.14.9 Memória RAM de no mínimo 4GB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.14.10 Compatibilidade com documentos de texto (.doc, .docx e .pdf), planilha (.xls e .xlsx) e apresentação (.ppt e pptx);
 - 7.14.11 Carregador novo vom fonte de alimentação bi-volt automática (110/220v);
 - 7.14.12 Cabo USB e software (incluso no kit ou baixado gratuitamente do site do fabricante);
 - 7.14.13 Fone de ouvido;
 - 7.14.14 GPS (Sistema de Posicionamento Global) integrado;
 - 7.14.15 Selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;
 - 7.14.16 Câmera frontal para realização de vídeo chamadas com no mínimo 5MP de resolução;
 - 7.14.17 Câmara traseira de no mínimo 12MP com flash integrado, gravação de vídeo em alta definição (4k 2160p), estabilização ótica e abertura da lente de no mínimo F1.8;
 - 7.14.18 Impressão de documentos diretamente do aparelho via Wi-Fi;
 - 7.14.19 Bateria de íon de lítio com capacidade de no mínimo 2675 Mah;
 - 7.14.20 Manual e menu em português.
- 7.15 **Aparelho celular B - 90 (noventa) unidades – características mínimas:**
- 7.15.1 Aparelho smartphone;
 - 7.15.2 Sistema operacional: Android 5.0, iOS 6 ou equivalente;
 - 7.15.3 Conectividade:
 - 7.15.3.1 Compatível com redes GSM / HSPA / LTE (tecnologia 4G);
 - 7.15.3.2 Velocidade de conexão de dados: 150 Mbps de download e 50 Mbps de upload;
 - 7.15.3.3 Wi-Fi 802.11 a/b/g/n;
 - 7.15.3.4 Bluetooth v4.0; e
 - 7.15.3.5 USB.
 - 7.15.4 Processador de 64 bits com no mínimo 4 núcleos de no mínimo 1.5 GHz cada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.15.5 Visor sensível ao toque com no mínimo 4.7” e resolução de no mínimo 1080x1920 pixels;
 - 7.15.6 Possibilidade de bloquear o aparelho e apagar os dados remotamente em caso de extravio;
 - 7.15.7 Função de roteador WiFi – “WiFi Hotspot” (compartilhamento interno da internet 4G);
 - 7.15.8 Memória de armazenamento integrada de no mínimo 32GB;
 - 7.15.9 Memória RAM de no mínimo 3GB;
 - 7.15.10 Compatibilidade com documentos de texto (.doc, .docx e .pdf), planilha (.xls e .xlsx) e apresentação (.ppt e pptx);
 - 7.15.11 Carregador novo vom fonte de alimentação bi-volt automática (110/220v);
 - 7.15.12 Cabo USB e software (incluso no kit ou baixado gratuitamente do site do fabricante);
 - 7.15.13 Fone de ouvido;
 - 7.15.14 GPS (Sistema de Posicionamento Global) integrado;
 - 7.15.15 Selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;
 - 7.15.16 Câmera frontal para realização de vídeo chamadas com no mínimo 2MP de resolução;
 - 7.15.17 Câmara traseira de no mínimo 12MP com flash integrado, gravação de vídeo em alta definição (Full HD 1080p) e abertura da lente de no mínimo F2.2;
 - 7.15.18 Impressão de documentos diretamente do aparelho via Wi-Fi;
 - 7.15.19 Bateria de íon de lítio com capacidade de no mínimo 2675 Mah;
 - 7.15.20 Manual e menu em português.
- 7.16 Caso os equipamentos apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o Conselho (salvo em caso de comprovado mau uso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8 QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS

- 8.1 O perfil apresentado representa mera estimativa e não implica qualquer compromisso futuro para a Administração.
- 8.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente utilizados pelo Conselho.
- 8.3 A cobrança dos valores referentes a roaming internacional deverá ser feita com base nos valores amplamente divulgados pela CONTRATADA em seu site e disponíveis para qualquer consumidor.

9 CONCEITOS

- 9.1 **Área de registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
- 9.2 **Assinatura básica de voz:** valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
- 9.3 **Assinatura básica de dados:** valor fixo mensal devido pelos usuários de smartphones por ter ao seu dispor o pacote de dados de internet.
- 9.4 **Perfil de tráfego:** quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
- 9.5 **Portabilidade numérica:** facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.
- 9.6 **Roaming:** possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos códigos de acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada.
- 9.7 **Serviço Móvel Pessoal – SMP:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, caracterizado por possibilitar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

comunicação entre Estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

- 9.8 **SMS (Short Message Service):** serviços de mensagem de texto.
- 9.9 **VC móvel-móvel (M/M):** chamada destinada a usuário do SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada.
- 9.10 **VC1 móvel-fixo (M/F):** chamada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

10 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS E CONSUMO:

- 10.1 A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá possibilitar a gestão e os seguintes controles dos celulares corporativos:
 - 10.1.1 Controle por destino: permitir e definir os tipos de ligações autorizadas. Ex: intragrupo, local, interurbano nacional, interurbano internacional, etc.
 - 10.1.2 Controle de limites de consumo em reais para cada celular.
 - 10.1.3 Possibilitar o bloqueio ou o desbloqueio de ligações para números específicos.
 - 10.1.4 Acesso para alteração de senha, para criação de “logins” para que o gestor do contrato possa personalizar cada acesso de acordo com o perfil do usuário.
- 10.2 Exportação de Dados para o Excel para que o Crea-SP possa:
 - 10.2.1 Facilitar o gerenciamento através de download das informações de sua conta no programa Excel, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário.
 - 10.2.2 Verificar o consumo entre ,os usuários.
- 10.3 O sistema de gestão deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.4 O sistema de gestão deverá disponibilizar ao gestor do contrato a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP, inclusive LDI e LDN.
- 10.5 Deverá ser oferecido treinamento aos funcionários designados pelo Gestor do CREA-SP para utilização do sistema de gestão de contrato e consumo.
- 10.6 Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento, o serviço de gestão das faturas do CREA-SP, que permita a CONTRATADA, através da internet, o acesso às contas e relatórios gerenciais, de forma detalhada, por usuário e de todos os acessos contratados.
- 10.7 Enviar de forma automática e sistemática, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os relatórios das contas de consumo de cada usuário, permitindo ao fiscal e aos próprios usuários, a partir desses relatórios de consumo, as conferências das chamadas particulares, quando for o caso.
- 10.8 O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir, a conferência das tarifas contratadas e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.
- 10.9 O sistema de gerenciamento deverá permitir a geração de relatórios individuais, por acesso, consolidados por área ou setor, detalhando as ligações locais e de longa distância, bem como demais serviços contratados.
- 10.10 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- a. Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem).
 - b. Área de registro ou localidade de destino.
 - c. Números chamado e chamador.
 - d. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e. Duração da chamada (hora, minuto e segundo).
- f. Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.).
- g. Valor da chamada, em reais.

- 10.11 O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pelo Conselho, de qualquer lugar, via web.
- 10.12 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis.
- 10.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11 ENTREGA E RECEBIMENTO DOS APARELHOS

- 11.1 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar - Pinheiros – São Paulo/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 11.2 A CONTRATADA somente cobrará pelos serviços quando os aparelhos e SIM CARD's forem efetivamente entregues à Administração e devidamente habilitados.
- 11.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de aparelhos habilitados na condição de sobressalentes, para eventuais substituições, sendo pelo menos um aparelho de cada tipo, além de, no mínimo, 20 (vinte) SIM CARD's "virgens". Tais aparelhos e chips não devem estar habilitados e não incidirá sobre eles cobrança alguma.
- 11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.6 A empresa vencedora do Processo Licitatório deverá efetuar, na forma de comodato, a entrega dos aparelhos com a devida habilitação e plena atividade do serviço.
- 11.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis e chips pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12 DOS PAGAMENTOS

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do documento de cobrança e o devido atesto.
- 12.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar as contas telefônicas/faturas, que deverão ser detalhadas e separadas por terminal, correspondentes aos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 12.3 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 12.4 As faturas dos serviços deverão ser entregues no endereço mencionado no edital até 10 (dez) dias antes do vencimento

13 METODOLOGIA DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1 Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:
- 13.2 A CONTRATADA deverá manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso.
- 13.3 Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os estados brasileiros e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE.
- 13.4 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 13.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas.
- 13.7 Atender às solicitações da Administração, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 13.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 13.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 13.9.1 Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- 13.9.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- 13.9.3 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
- a. Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b. Por horário / calendário;
- c. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo, etc;
- d. Número chamado (lista negra / lista branca);
- e. Novos acessos;
- f. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- g. Cancelamento de acessos e/ou serviços;
- h. Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- i. Ativação de novos serviços;
- j. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

14 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 14.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 14.1 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 14.2 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.
- 14.3 A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrita na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de SMP – Serviço Móvel Pessoal outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.
- 15.1 Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objetos desta licitação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 16.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 16.7 Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- 16.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.
- 16.9 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.
- 16.10 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 16.11 Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados.
- 16.12 Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.13 Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.
- 16.14 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 16.15 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.16 Arcar com os custos dos aparelhos que foram danificados por uso negligente.
- 16.17 Ao final do contrato, a CONTRATANTE providenciará a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e / ou desgaste dos mesmos.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 17.2 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 17.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 17.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pela CONTRATANTE.
- 17.6 Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pela CONTRATANTE mediante a utilização:
- 17.6.1 O recebimento de chamadas a cobrar.
- 17.6.2 As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
- 17.6.3 Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares.
- 17.7 Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.
- 17.8 Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita neste Termo de Referência.
- 17.9 O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.
- 17.10 A CONTRATADA disponibilizará ao Conselho atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.11 A CONTRATADA fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato do CREA-SP com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao Conselho, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 ou e-mail.
- 17.12 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do CREA-SP.
- 17.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.15 Apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 17.16 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 17.17 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando a CONTRATANTE quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- 17.19 Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.20 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 17.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 17.22 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 17.23 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 17.24 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 17.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 17.27 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 17.28 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 17.29 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 17.30 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 17.31 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.32 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- 17.33 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.
- 17.34 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a contratado deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.
- 17.35 Apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, serviços porventura utilizados por códigos de outras operadoras de telefonia móvel, conhecidos como serviços de co-billing.
- 17.36 Caso a LICITANTE Vencedora tenha seus serviços de manutenção e suporte terceirizados, a empresa responsável pela prestação desses serviços deverá ter sua sede ou uma filial localizada em São Paulo/SP ou na Grande São Paulo.
- 17.37 Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.38 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 17.39 Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte da CONTRATANTE.
- 17.40 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 17.41 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 17.42 Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 17.43 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 17.44 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.45 Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 17.46 A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.
- 17.47 Recolher os aparelhos fornecidos no término do contrato ou quando da substituição dos mesmos.
- 17.48 A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade, aos usuários de telefones celulares do CREA-SP, na condição de assinante/viajante, de receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em viagem, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.
- 17.49 A adequação dos serviços oferecidos a usuários em viagem deverá ocorrer de forma automática, em todo o território nacional.
- 17.50 A empresa deverá apresentar relação dos países amigos para atendimento dos usuários em viagem internacional.
- 17.51 Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a Licitante Vencedora deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.52 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 17.53 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme Termo de Referência.
- 17.54 Assegurar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.
- 17.55 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Edital.
- 17.56 Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do Conselho ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela instituição.
- 17.57 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CREA-SP.
- 17.58 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.59 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 17.60 Prestar o serviço a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta.
- 17.61 Após o encerramento do contrato de prestação do serviço, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as faturas referentes às ligações nacionais e internacionais.
- 17.62 Fornecer o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços objeto do Contrato.
- 17.63 Fornecer a conta detalhada mensal para cada linha em papel e em meio eletrônico.
- 17.64 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.65 Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 17.66 Quando solicitada pelo CREA-SP a inclusão de novas linhas, efetuar a habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos em até 10 (dez) dias.
- 17.67 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.68 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.69 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.70 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.71 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 17.72 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 17.73 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.74 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 17.75 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.76 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.77 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.78 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.79 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.80 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.81 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exclusivamente para serviços de roaming internacional.
- 18.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.
- 18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.4 Desta forma, a subcontratação dependerá, em cada caso, de ser previamente avaliada pela CONTRATANTE, já que a subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

19 DA GARANTIA

- 19.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.2 Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE.
- 21.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- 21.4 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 21.5 Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas.
- 21.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas.
- 21.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.
- 21.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão.
- 21.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 21.10 Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.11 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração.
- 21.12 Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, salvo com prévia concordância da Administração.
- 21.13 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 21.14 Serão imputados à FISCALIZAÇÃO os ônus financeiros decorrentes das falhas apuradas na execução do objeto deste contrato, que não forem comunicadas em tempo hábil à autoridade superior.
- 21.15 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 21.16 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 21.17 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.18 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 21.19 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.20 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.21 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.22 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.23 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.25 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelo Chefe da Unidade Técnica e de Manutenção-UTM.
- 21.26 Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.
- 21.27 Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 21.28 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.29 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a pontuação constante no Anexo II deste Termo de Referência.
- 21.30 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções administrativas previstas no Anexo III, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada.
- 21.31 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.
- 21.32 No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos do Anexo IV – Tabela de Glosas, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.
- 21.33 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.
- 21.34 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 21.35 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.36 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 21.37 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 21.38 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 22.2 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela constante no Anexo III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.3 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

22.3.1 Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01 (um) a 02 (dois) pontos, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

22.3.2 Glosas e Multas:

- a. Glosa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.
- b. Glosa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.
- c. Glosa correspondente a 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.
- d. Glosa correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.
- e. Glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa do licitante adjudicatário em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h. 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer serviço em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- i. 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item “Obrigações da Contratada” deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- j. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- k. Rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- l. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - m. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 22.3.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 22.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 22.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 22.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 SUSTENTABILIDADE

- 23.1 A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 23.2 Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- a. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.
 - b. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
 - c. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

- d. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- e. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte das pilhas e baterias originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

24 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 24.1 Toda e qualquer solicitação de serviços deverá ser realizada pelo gestor do plano corporativo indicado pelo CREA-SP, ficando vedada a contratação de serviços por qualquer outro meio.
- 24.2 As notas fiscais/faturas deverão detalhar todos os descontos referentes a impostos, inclusive o desconto de 9,45% referente à Lei 9430.
- 24.3 Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, multiplicadas pelos quantitativos apresentados na Planilha de Formação de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 24.4 Nos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, imposto, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.
- 24.5 O formulário proposta de preços deverá estar preenchido com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.
- 24.6 Durante todo período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL.
- 24.7 No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do Contrato.
- 24.8 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horários reduzidos, sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o utilizado se mostrar desvantajoso para a Administração.
- 24.9 A CONTRATADA não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços.
- 24.10 Para fins de julgamento das propostas será levado em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Termo de Referência, o menor valor total geral).
- 24.11 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 24.12 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços.
- 24.13 A CONTRATADA deverá computar, nos preços propostos, todos os custos, diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II
PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Atividades técnicas	Prazo para execução
1.	Nova habilitação	Até 10 dias corridos
2.	Desativação da linha	Até 24 horas
3.	Ativação de serviços	Até 48 horas
4.	Desativação de serviços	Até 24 horas
5.	Bloqueio de linha	Até 04 horas
6.	Desbloqueio de linha	Até 04 horas
7.	Troca de número	Até 48 horas
8.	Fornecimento de chip sim-card	Até 30 dias corridos
9.	Fornecimento de aparelhos	Até 30 dias corridos
10.	Troca de chip sim-card	Até 24 horas
11.	Migração e ativação de número portado	Até 03 dias úteis
12.	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III
TABELAS DE PONTOS**

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Item	Não execução dos serviços	Pontos
1.	Nova habilitação	0,5
2.	Desativação da linha	0,3
3.	Ativação dos serviços	0,5
4.	Desativação dos serviços	0,3
5.	Bloqueio de linha	0,3
6.	Desbloqueio de linha	0,3
7.	Troca de número	0,3
8.	Fornecimento de chip sim-card	0,3
9.	Fornecimento de aparelhos	0,5
10.	Troca de chip sim-card	0,5
11.	Migração e ativação de número portado	0,5
12.	Transferência de titularidade	0,3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

continuação Anexo III

Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Item	Atraso na execução dos serviços	Pontos
1.	Nova habilitação	0,25
2.	Desativação da linha	0,15
3.	Ativação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis	0,25
4.	Desativação dos serviços	0,15
5.	Bloqueio de linha	0,15
6.	Desbloqueio de linha	0,15
7.	Troca de número	0,15
8.	Fornecimento de chip sim-card	0,15
9.	Fornecimento de aparelhos	0,25
10.	Troca de chip sim-card	0,25
11.	Migração e ativação de número portado	0,25
12.	Transferência de titularidade	0,15
13.	Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE	1,0
14.	Cobrança por serviços não prestados.	0,25
15.	Cobrança fora do prazo estabelecido	0,25
16.	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,25
17.	Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências	0,25
18.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO IV
TABELA DE GLOSAS**

Pontuação Acumulada	Glosas
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO V

FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

Tipo de ligação/serviço	Perfil de tráfego mensal estimado para 100 linhas	Valor unitário	Total mês
Assinatura básica de voz	100 linhas	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Serviço de Gestão	01 pacote de serviço de gerenciamento (até 100 linhas)	R\$ 6,45	R\$ 494,75
Chamadas intragrupo	360 minutos	R\$ 7,67	R\$ 809,40
Chamadas VC-1 (móvel-móvel)	2.150 minutos	R\$ 0,22	R\$ 462,25
Chamadas VC-1 (móvel-fixo)	5.715 minutos	R\$ 0,22	R\$ 1.228,73
Chamadas VC-2 (móvel-móvel)	1.786 minutos	R\$ 0,97	R\$ 1.732,42
Chamadas VC-2 (móvel-fixo)	1.710 minutos	R\$ 0,68	R\$ 1.162,80
Chamadas VC-3 (móvel-móvel)	715 minutos	R\$ 0,97	R\$ 693,55
Chamadas VC-3 (móvel-fixo)	357 minutos	R\$ 0,68	R\$ 242,76
DSL-1	214 minutos	---	---
DSL-2	428 minutos	---	---
AD	357 eventos	---	---
Caixa Postal	1.000 acessos	R\$ 0,28	R\$ 275,00
SMS	500 eventos	R\$ 0,25	R\$ 122,50
Serviço de dados Smartphones – 05 linhas	Ilimitado com ao menos 15GB mensais em 4G ou superior	R\$ 139,95	R\$ 699,75
Serviço de dados Smartphones – 45 linhas	Ilimitado com ao menos 5GB mensais em 4G ou superior	R\$ 74,95	R\$ 3.372,75
Valor Total Mensal Estimado			R\$ 12.796,66
Valor Global Estimado			R\$ 153.559,86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VI
MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 020/2018

Processo Administrativo nº L-209/2018

Objeto: Contratação de empresa concessionária para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com cobertura nacional, na modalidade pós-pago, incluindo o fornecimento de até 100 (cem) aparelhos celulares e respectivas linhas, em regime de comodato para o CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

verso do Anexo VII – Ficha Cadastral de Fornecedores

DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.
- b) Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.
- c) Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 020/2018

Processo Administrativo nº L-209/2018

Objeto: Contratação de empresa concessionária para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com cobertura nacional, na modalidade pós-pago, incluindo o fornecimento de até 100 (cem) aparelhos celulares e respectivas linhas, em regime de comodato para o CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

C - */2018 - PROJUR**

L – 209/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP,
COM COBERTURA NACIONAL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, INCLUINDO O
FORNECIMENTO DE ATÉ 100 APARELHOS CELULARES E RESPECTIVAS LINHAS, EM
REGIME DE COMODATO PARA O CREA-SP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-209/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, com cobertura nacional, na modalidade pós-pago, incluindo o fornecimento de até 100 (Cem) aparelhos celulares e respectivas linhas, em regime de comodato para o **CREA-SP**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.1- Do Detalhamento do Objeto.

1.2- A **CONTRATADA** prestará serviço de telefonia móvel com tecnologia digital – GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) e 4G (Quarta Geração) – na modalidade pós-paga, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.

1.3- Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATADA** deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão 4G, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo Conselho.

1.4- A Administração poderá solicitar à **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo manter os números utilizados pelo Crea-SP, sem ônus para aquele, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo 3 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.

1.5- O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.

1.6- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz.

1.7- Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

1.8- Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

1.9- A empresa obrigatoriamente deverá trocar os aparelhos, quando da renovação por mais 12 (doze) meses.

1.10- Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Conselho:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.10-1. Habilitação de linhas;

1.10-2. Escolha ou troca de número;

1.10-3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

1.10-4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

1.10-5. Reativação de número de linha;

1.10-6. Adicional por chamadas;

1.10-7. Deslocamento;

1.11- Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários; e

1.12- Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

1.13- Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão **LICITANTE**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.14- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1- Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.a- Acesso à internet

2.1.a.1- A **CONTRATADA** deve garantir uma Taxa de Transmissão Média na Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média **CONTRATADA** (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.1.a.2- Durante o Período de Maior Tráfego, a **CONTRATADA** deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea **CONTRATADA** (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.1.a.3- Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias de, no mínimo, 15 GB para os cinco dispositivos do Tipo A (“Aparelhos Celulares” – item 2.1) e de 5 GB para os demais dispositivos, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão.

2.1.b- Serviço de Gerenciamento

2.1.b.1- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à Administração efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidade:

2.1.b.2- Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

2.1.b.3- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

2.1.b.4- Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo uma para “gestor” e outro para “usuários”; e

2.1.b.5- Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

2.1.c- Sinal interno nas dependências do **Crea-SP**

2.1.c.1- A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório após a realização de uma varredura de sinal em todos os ambientes físicos do Conselho: Sedes Faria Lima, Rebouças 1028, Rebouças 1006 e Angélica. Caso seja necessário, a prestadora de serviço deverá instalar antenas INDOOR ou outros equipamentos que se fizerem necessários, de forma a garantir a qualidade do sinal.

2.1.d- Chamadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.1.d.1- Chamadas VC-1 (móvel-móvel) – chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

2.1.d.2- Chamadas VC-1 (móvel-fixo) – chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

2.1.d.3- Chamadas VC-2 (móvel-móvel) – chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel, originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade.

2.1.d.4- Chamadas VC-2 (móvel-fixo) – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

2.1.d.5- Chamadas VC-3 (móvel-móvel) – chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.

2.1.d.6- Chamadas VC-3 (móvel-fixo) – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

2.1.d.7- DSL-1 – recebimento de ligações dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.

2.1.d.8- DSL-2 – Recebimento de ligações em outro Estado.

2.1.d.9- Roaming – Serviço de roaming nacional e internacional.

2.1.d.10- LDN – Longa Distância Nacional – ligações originadas dos celulares da rede corporativa destinadas a telefones fixos e móveis de outros Estados.

2.1.d.11- LDI – Longa Distância Internacional – ligações originadas dos celulares da rede corporativa destinadas a telefones fixos e móveis de outros países.

2.1.d.12- Caixa postal – gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

2.1.d.13- SMS – Envio e recebimento de mensagens SMS.

2.1.d.14- Comodato dos aparelhos celulares e “chips” utilizados pelo plano corporativo.

2.1.d.15- Serviços personalizado de assistência técnica, com disponibilização de contato técnico pessoal responsável pela assistência técnica, acompanhamento do contrato e atendimento centralizado para registros de solicitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.1.d.16- Serviços de monitoramento e gestão de contratos e consumo.

2.1.d.17- Controle e bloqueio absoluto das linhas celulares quando solicitado pelo Crea-SP.

2.1.d.18- Os serviços deverão ser prestados em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

2.1.d.19- Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL.

2.1.d.20- Todas as linhas deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso no **CREA-SP**, independentemente da operadora contratada, ou seja será exercida a facilidade denominada “portabilidade”.

2.1.d.21- Caberá ao CREA-SP indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não seja necessária ou aplicável.

2.1.d.22- Comodato dos aparelhos celulares e “chips” utilizados no plano corporativo, conforme as características mínimas dos aparelhos descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3- O Serviço Móvel Pessoal – SMP compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados;

3.1- O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

3.2- As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.3- As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

3.4- Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas deste documento.

3.5- O prazo para ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

3.6- Deverá ser disponibilizado sem ônus adicional ao Conselho, os serviços de:

3.6-1. Aparelho em comodato e seus acessórios.

3.6-2. Siga-me.

3.6-3. Identificador de chamadas.

3.6-4. Chamada em espera.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

4- O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

5- A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

5.1- O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, em 98% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.2- A **CONTRATADA** deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) ou e-mail por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.

5.3- A **CONTRATADA** deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

5.4- A prestação dos serviços será **CONTRATADA** mediante apresentação de proposta de preços estabelecido em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.

5.5- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

5.6- A **CONTRATADA** deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **CONTRATANTE**.

5.7- A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação.

5.8- Disponibilizar atendimento via “call center” ou por e-mail 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.9- Disponibilizar consultor, em horário comercial, para atendimento personalizado e fornecer número telefônico para solicitações, dúvidas e reclamações.

5.10- Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os contatos dos superiores hierárquicos do consultor, de modo a garantir o atendimento das solicitações.

5.11- Disponibilizar o contato do responsável pela assistência técnica, visando ao acompanhamento do contrato e ao atendimento centralizado para registros de solicitações.

5.12- Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo por motivo de força maior ou calamidade pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS APARELHOS CELULARES E MATERIAIS A SEREM
DISPONIBILIZADOS**

6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CREA-SP** aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas nesse Anexo.

6.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CREA-SP** aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas nos itens e subitens 7.14 e 7.15, deste Anexo.

6.2- A **CONTRATADA** fornecerá até 100(Cem) aparelhos com as características e quantitativos indicados abaixo, sem contabilizar os aparelhos sobressalentes, conforme item 8 da Seção “Entrega” deste Anexo.

6.3- Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser substituídos, obrigatoriamente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

6.4- Que o limite de transferência de dados de cada linha seja de no mínimo 10Gb, pois será usado software VoIP do tipo softphone onde será possível a comunicação diretamente com qualquer ramal do **CREA-SP** através da rede de dados.

6.5- “Chips” compatíveis com os aparelhos fornecidos.

6.6- A **CONTRATADA** deverá entregar ao Conselho os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, bem como fornecer 20 (vinte) chips virgens.

6.7- Os aparelhos serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues ao **CREA-SP** em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

6.8- Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.9- Os equipamentos destinados a **CONTRATANTE**, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.10- Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela **CONTRATADA**.

6.11- O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.

6.12- Em caso de roubo ou furto a **CONTRATANTE** efetuará imediatamente, a devida comunicação à **CONTRATADA** para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

6.13- Aparelho celular A - 10 (dez) unidades – características mínimas:

6.13-1. Aparelho smartphone;

6.13-2. Sistema operacional: Android 6.0, iOS 10 ou equivalente;

6.13-3. Conectividade:

6.13-3.1. Compatível com redes GSM / HSPA / LTE (tecnologia 4G);

6.13-3.2. Velocidade de conexão de dados: 450 Mbps de download e 50 Mbps de upload;

6.13-3.3. Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;

6.13-3.4. Bluetooth v4.2; e

6.13-3.5. USB;

6.13-4. Processador de 64 bits com no mínimo 6 (seis) núcleos de no mínimo 2 GHz cada;

6.13-5. Visor sensível ao toque com no mínimo 5.1" e resolução de no mínimo 1080x1920 pixels;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.13-6. Possibilidade de bloquear o aparelho e apagar os dados remotamente em caso de extravio;

6.13-7. Função de roteador WiFi – “WiFi Hotspot” (compartilhamento interno da internet 4G);

6.13-8. Memória de armazenamento integrada de no mínimo 64GB;

6.13-9. Memória RAM de no mínimo 4GB;

6.13-10. Compatibilidade com documentos de texto (.doc, .docx e .pdf), planilha (.xls e .xlsx) e apresentação (.ppt e pptx);

6.13-11. Carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automática (110/220v);

6.13-12. Cabo USB e software (incluso no kit ou baixado gratuitamente do site do fabricante);

6.13-13. Fone de ouvido;

6.13-14. GPS (Sistema de Posicionamento Global) integrado;

6.13-15. Selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;

6.13-16. Câmera frontal para realização de vídeo chamadas com no mínimo 5MP de resolução;

6.13-17. Câmera traseira de no mínimo 12MP com flash integrado, gravação de vídeo em alta definição (4k 2160p), estabilização ótica e abertura da lente de no mínimo F1.8;

6.13-18. Impressão de documentos diretamente do aparelho via Wi-Fi;

6.13-19. Bateria de íon de lítio com capacidade de no mínimo 2675 Mah;

6.13-20. Manual e menu em português.

6.14- Aparelho celular B - 90 (noventa) unidades – características mínimas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.14-1.** Aparelho smartphone;
- 6.14-2.** Sistema operacional: Android 5.0, iOS 6 ou equivalente;
- 6.14-3.** Conectividade:
 - 6.14-3.1.** Compatível com redes GSM / HSPA / LTE (tecnologia 4G);
 - 6.14-3.2.** Velocidade de conexão de dados: 150 Mbps de download e 50 Mbps de upload;
 - 6.14-3.3.** Wi-Fi 802.11 a/b/g/n;
 - 6.14-3.4.** Bluetooth v4.0; e
 - 6.14-3.5.** USB.
- 6.14-4.** Processador de 64 bits com no mínimo 4 núcleos de no mínimo 1.5 GHz cada;
- 6.14-5.** Visor sensível ao toque com no mínimo 4.7” e resolução de no mínimo 1080x1920 pixels;
- 6.14-6.** Possibilidade de bloquear o aparelho e apagar os dados remotamente em caso de extravio;
- 6.14-7.** Função de roteador WiFi – “WiFi Hotspot” (compartilhamento interno da internet 4G);
- 6.14-8.** Memória de armazenamento integrada de no mínimo 32GB;
- 6.14-9.** Memória RAM de no mínimo 3GB;
- 6.14-10.** Compatibilidade com documentos de texto (.doc, .docx e .pdf), planilha (.xls e .xlsx) e apresentação (.ppt e pptx);
- 6.14-11.** Carregador novo com fonte de alimentação bi-volt automática (110/220v);
- 6.14-12.** Cabo USB e software (incluso no kit ou baixado gratuitamente do site do fabricante);
- 6.14-13.** Fone de ouvido;
- 6.14-14.** GPS (Sistema de Posicionamento Global) integrado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.14-15. Selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;

6.14-16. Câmera frontal para realização de vídeo chamadas com no mínimo 2MP de resolução;

6.14-17. Câmara traseira de no mínimo 12MP com flash integrado, gravação de vídeo em alta definição (Full HD 1080p) e abertura da lente de no mínimo F2.2;

6.14-18. Impressão de documentos diretamente do aparelho via Wi-Fi;

6.14-19. Bateria de íon de lítio com capacidade de no mínimo 2675 Mah;

6.14-20. Manual e menu em português.

6.15- Caso os equipamentos apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o Conselho (salvo em caso de comprovado mau uso).

CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS

7- O perfil apresentado representa mera estimativa e não implica qualquer compromisso futuro para a Administração.

7.1- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente utilizados pelo Conselho.

7.2- A cobrança dos valores referentes a roaming internacional deverá ser feita com base nos valores amplamente divulgados pela CONTRATADA em seu site e disponíveis para qualquer consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONCEITOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8- Área de registro – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

8.1- Assinatura básica de voz: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

8.2- Assinatura básica de dados: valor fixo mensal devido pelos usuários de smartphones por ter ao seu dispor o pacote de dados de internet.

8.3- Perfil de tráfego: quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

8.4- Portabilidade numérica: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.

8.5- Roaming: possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos códigos de acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada.

8.6- Serviço Móvel Pessoal – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre Estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

8.7- SMS (Short Message Service): serviços de mensagem de texto.

8.8- VC móvel-móvel (M/M): chamada destinada a usuário do SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada.

8.9- VC1 móvel-fixo (M/F): chamada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

9- A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela **CONTRATADA** na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar - Pinheiros – São Paulo/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.1- A **CONTRATADA** somente cobrará pelos serviços quando os aparelhos e SIM CARD's forem efetivamente entregues à Administração e devidamente habilitados.

9.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de aparelhos habilitados na condição de sobressalentes, para eventuais substituições, sendo pelo menos um aparelho de cada tipo, além de, no mínimo, 20 (vinte) SIM CARD's "virgens". Tais aparelhos e chips não devem estar habilitados e não incidirá sobre eles cobrança alguma.

9.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5- A empresa vencedora do Processo Licitatório deverá efetuar, na forma de comodato, a entrega dos aparelhos com a devida habilitação e plena atividade do serviço.

9.6- Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis e chips pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10- Pela prestação regular dos serviços e fornecimentos do objeto do presente Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), valor este resultante do Pregão Eletrônico nº ***/2018.

10.1- O **CREA-SP** pagará a **CONTRATADA**, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a conferência do documento de cobrança e o devido atesto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue na sede “Faria Lima” Unidade Técnica de Manutenção -UTM, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, 5º andar - Pinheiros – CEP 0152-920, com 10 (dez) dias antes do vencimento, acompanhada dos seguintes documentos:

10.1.1- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

10.1.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nos 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

10.1.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2- O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

10.3- Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Federal no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

10.4- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/12, e seu anexo.

10.5- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

10.6- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

10.7- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

10.8- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos itens “17.1.1 a 17.1.3”.

10.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – METODOLOGIA DE GESTÃO DE CONTRATATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11- Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1- A **CONTRATADA** deverá manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso.

11.2- Todos os terminais móveis cedidos pela **CONTRATADA** deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os estados brasileiros e com cobertura nas instalações da **CONTRATANTE**.

11.3- O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior.

11.4- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

11.5- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas.

11.6- Atender às solicitações da Administração, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

11.7- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.8- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas **CONTRATADAS**. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.8-1. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

11.8-2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

11.8-3. Permitir que a **CONTRATANTE** realize solicitações de:

- k. Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas;
- l. Por horário / calendário;
- m. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo, etc;
- n. Número chamado (lista negra / lista branca);
- o. Novos acessos;
- p. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- q. Cancelamento de acessos e/ou serviços;
- r. Bloqueio de acessos e/ou serviços;
- s. Ativação de novos serviços;
- t. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÍVEIS DE SERVIÇO

12- Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

12.1- Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

12.2- Caso julgue necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

12.3- A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrita na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

12.4- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13- Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de SMP – Serviço Móvel Pessoal outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.

13.1- Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objetos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14- Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

14.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4- Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.5- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

14.7- Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

14.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

14.9- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

14.10- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

14.11- Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados.

14.12- Requisitar à **CONTRATADA**, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.

14.13- Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela **CONTRATADA**.

14.14- Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

14.15- Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.16- Arcar com os custos dos aparelhos que foram danificados por uso negligente.

14.17- Ao final do contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e / ou desgaste dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15- Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

15.1- Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.

15.2- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

15.3- Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

15.4- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pela **CONTRATANTE**.

15.5- Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, deverão ser bloqueadas pela **CONTRATADA** e para ativação pela **CONTRATANTE** mediante a utilização:

15.5-1. O recebimento de chamadas a cobrar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.5-2. As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.

15.5-3. Auxílio a lista (102), hora certa (130) e similares.

15.6- Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

15.7- Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita neste Termo de Referência.

15.8- O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.

15.9- A **CONTRATADA** disponibilizará ao Conselho atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

15.10- A **CONTRATADA** fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato do **CREA-SP** com o pessoal de manutenção técnica e comercial da **CONTRATADA**, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao Conselho, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 ou e-mail.

15.11- A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do **CREA-SP**.

15.12- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.13- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.14- Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.15- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

15.16- Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando a **CONTRATANTE** quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.

15.17- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

15.18- Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.19- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

15.20- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.21- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

15.22- Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

15.23- O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

15.24- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.25- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.26- Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

15.27- Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

15.28- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

15.29- Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

15.30- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.31- Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

15.32- Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação.

15.33- Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a contratada deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.

15.34- Apresentação, no documento de cobrança da **CONTRATADA**, serviços porventura utilizados por códigos de outras operadoras de telefonia móvel, conhecidos como serviços de co-billing.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.35- Caso a **LICITANTE** Vencedora tenha seus serviços de manutenção e suporte terceirizados, a empresa responsável pela prestação desses serviços deverá ter sua sede ou uma filial localizada em São Paulo/SP ou na Grande São Paulo.

15.36- Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

15.37- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.38- Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte da **CONTRATANTE**.

15.39- Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela **CONTRATANTE** e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

15.40- O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da **CONTRATANTE**.

15.41- Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.42- Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

15.43- No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

15.44- Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.45- A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à **CONTRATADA** realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

15.46- Recolher os aparelhos fornecidos no término do contrato ou quando da substituição dos mesmos.

15.47- A **CONTRATADA** deverá oferecer a possibilidade, aos usuários de telefones celulares do **CREA-SP**, na condição de assinante/viajante, de receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em viagem, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.

15.49 A adequação dos serviços oferecidos a usuários em viagem deverá ocorrer de forma automática, em todo o território nacional.

15.50 A empresa deverá apresentar relação dos países amigos para atendimento dos usuários em viagem internacional.

15.51- Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a Licitante Vencedora deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.

15.52 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

15.53- A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme Termo de Referência.

15.54- Assegurar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.

15.55- Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.56- Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do Conselho ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela instituição.

15.57- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CREA-SP**.

15.58- Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.

15.59- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

15.60- Prestar o serviço a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta.

15.61- Após o encerramento do contrato de prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as faturas referentes às ligações nacionais e internacionais.

15.62- Fornecer o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços objeto do Contrato.

15.63- Fornecer a conta detalhada mensal para cada linha em papel e em meio eletrônico.

15.64 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.65- Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

15.66- Quando solicitada pelo **CREA-SP** a inclusão de novas linhas, efetuar a habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos em até 10 (dez) dias.

15.67- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.68- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.69- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.70- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.71- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.72- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.73- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

15.74- Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.75- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.76- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.77- Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.78- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.79- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.80- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.81- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16- Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

16.1- Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela constante no Anexo III.

16.2- Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

16.2-1. Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01 (um) a 02 (dois) pontos, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

16.2-2. Glosas e Multas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

n. Glosa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.

o. Glosa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.

p. Glosa correspondente a 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.

q. Glosa correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.

r. Glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.

s. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa do licitante adjudicatário em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

t. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a **CONTRATADA** não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

u. 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da **CONTRATADA** em substituir qualquer serviço em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

v. 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item “Obrigações da Contratada” deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

w. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

x. Rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme Anexos III e IV deste Termo de Referência.

y. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

z. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2-3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2-4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2-5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2-6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

16.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

16.3-1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3-2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3-3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, classificada no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.050 – Telefonia Móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18- O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

19- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19.1- A prorrogação contratual somente será concretizada quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo **CREA-SP**, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e
- b) houver comunicação formal do **CREA-SP** à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

19.2- Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pelo índice aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou, na sua ausência, pelo IGP-DI FGV, para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

20- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

20.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

21- A **CONTRATADA** reportar-se-á a Unidade de -----
----- do **CREA-SP**, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.1- Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da **CONTRATANTE**.

22.2- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

22.3- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.

22.4- Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas.

22.5- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, ou recusá-las, quando inexatas.

22.6- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

22.7- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão.

22.8- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

22.9- Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa **CONTRATADA**, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.10- Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da **CONTRATANTE**, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à **CONTRATADA**, para a sua plena restauração.

22.11- Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a **CONTRATADA** a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, salvo com prévia concordância da Administração.

22.12- Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste Contrato.

22.13- Serão imputados à FISCALIZAÇÃO os ônus financeiros decorrentes das falhas apuradas na execução do objeto deste contrato, que não forem comunicadas em tempo hábil à autoridade superior.

22.14- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.15- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.16- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.17- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

22.18- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.19- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.20- O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.21- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.22- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

22.23- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.24- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelo Chefe da Unidade Técnica e de Manutenção-UTM.

22.25- Os valores praticados pela operadora **CONTRATADA** será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

22.26- Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela **CONTRATADA**, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.27- Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

22.28- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a pontuação constante no Anexo II deste Termo de Referência.

22.29- A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas previstas no Anexo III, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada.

22.30- A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

22.31- No caso de a **CONTRATADA** somar 8 (oito) pontos do Anexo IV – Tabela de Glosas, fica facultada à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

22.32- Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela **CONTRATANTE** com terceiros.

22.33- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.34- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.35- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.36- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

22.37- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO PREPOSTO DA CONTRATADA

23- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

24.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

24.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

24.3-2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3-3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

25- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26- Toda e qualquer solicitação de serviços deverá ser realizada pelo gestor do plano corporativo indicado pelo **CREA-SP**, ficando vedada a contratação de serviços por qualquer outro meio.

26.1- As notas fiscais/faturas deverão detalhar todos os descontos referentes a impostos, inclusive o desconto de 9,45% referente à Lei 9430.

26.2- Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, multiplicadas pelos quantitativos apresentados na Planilha de Formação de Preços.

26.3- Nos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, imposto, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.

26.4- O formulário proposta de preços deverá estar preenchido com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.

26.5- Durante todo período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

26.6- No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do Contrato.

26.7- Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horários reduzidos, sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o utilizado se mostrar desvantajoso para a Administração.

26.8- A **CONTRATADA** não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços.

26.9- Para fins de julgamento das propostas será levado em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Termo de Referência, o menor valor total geral).

26.10- Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional.

26.11- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços.

26.12- A **CONTRATADA** deverá computar, nos preços propostos, todos os custos, diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços.

26.13- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27- Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

28- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: